

## **AUTÓGRAFO Nº 046/2005**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 049/2005**

#### **Autoria do Projeto: Senhor Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CSBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família - CSBF, vinculado ao Departamento de Assistência Social, com a finalidade de realizar ações de controle e participação social no Programa Bolsa Família no âmbito do Município.

2. São atribuições do CSBF:

- I. acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III. acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- V. elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- VI. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3. O CSBF será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, a seguir discriminados:

- I. 04 (quatro) membros titulares, representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, sendo:
  - a. 01 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
  - b. 01 (um) do Departamento Municipal de Educação;

- c. 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde; e
  - d. 01 (um) da Câmara Municipal.
- I. 04 (quatro) membros titulares, representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo:
    - a. 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social;
    - b. 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
    - c. 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;
    - d. 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde.
1. Os membros representantes do poder público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal.
  2. Os membros representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelos presidentes dos Conselhos a que pertencem.
  3. O Presidente do CSBF será de livre escolha do Prefeito Municipal.
  4. O mandato dos membros do CSBF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.
  5. A organização e o funcionamento do CSBF serão definidos em Regimento Interno.
  6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de agosto de 2005.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral